

LEI Nº 944/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da função pública temporária de auxiliar de sala, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.

A PREFEITA DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, no exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a função pública temporária de Auxiliar de Sala, destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da rede pública municipal de ensino, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A função pública temporária de que trata o *caput* deste artigo não integra o quadro permanente de cargos do Município e será exercida exclusivamente mediante contratação por tempo determinado, precedida de seleção pública simplificada.

§ 2º O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a escolaridade mínima exigida e a remuneração da função pública temporária de Auxiliar de Sala são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A contratação temporária de Auxiliar de Sala destina-se ao atendimento das demandas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, especialmente aquelas decorrentes:

- I – da variação anual do número de matrículas;
- II – da quantidade de turmas efetivamente constituídas;
- III – da distribuição das turmas entre as unidades escolares; e
- IV – de outras necessidades temporárias relacionadas à organização e ao funcionamento das unidades escolares que justifiquem a contratação.

Art. 3º Compete ao Auxiliar de Sala atuar sob a orientação do professor regente e em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar, cabendo-lhe:

- I – acompanhar e auxiliar o professor regente nas atividades educativas e recreativas desenvolvidas em sala de aula e fora dela;



II – auxiliar na adaptação das crianças ao ambiente escolar e acompanhar o processo de acolhimento das novas matrículas;

III – colaborar nas rotinas de alimentação, higiene e descanso, respeitados o corpo, a privacidade e o tempo de cada criança e observadas as orientações da unidade escolar quanto às restrições alimentares;

IV – zelar pela segurança e pelo bem-estar das crianças durante o período de permanência na unidade escolar, inclusive nos intervalos e nas atividades extraclasse;

V – comunicar imediatamente ao professor regente e à direção da unidade escolar qualquer alteração no estado geral de saúde da criança ou irregularidade observada no ambiente escolar;

VI – auxiliar na elaboração, organização e conservação dos materiais pedagógicos, equipamentos e brinquedos da unidade escolar, comunicando a necessidade de reposição;

VII – colaborar na organização e execução das atividades comemorativas, culturais e recreativas promovidas pela unidade escolar;

VIII – contribuir para a promoção de ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e os demais profissionais da unidade escolar;

IX – conhecer e observar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar da unidade, no que couber às suas atribuições;

X – participar de reuniões, encontros pedagógicos, formações e demais eventos promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – atuar, quando necessário, em apoio ao professor regente nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função de apoio em sala de aula, conforme orientação da equipe pedagógica.

Parágrafo único. O exercício da função pública temporária de Auxiliar de Sala possui natureza de apoio e não compreende a regência de turma, o planejamento pedagógico, a avaliação da aprendizagem ou outras atribuições legalmente reservadas aos profissionais do magistério.

Art. 4º São requisitos mínimos para a contratação para o exercício da função pública temporária de Auxiliar de Sala:

I – estar regularmente matriculado e cursando curso de graduação, em qualquer área, ou possuir curso de graduação concluído; e

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

Art. 5º A jornada de trabalho do Auxiliar de Sala será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a organização das turmas e o horário de funcionamento das unidades escolares, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A contratação para o exercício da função pública temporária criada por esta Lei será realizada por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia aprovação em seleção pública simplificada.

§ 1º A seleção pública simplificada destinar-se-á ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei e à formação de cadastro de reserva.

§ 2º O edital da seleção pública simplificada estabelecerá as condições de inscrição, as etapas do processo seletivo, os critérios de classificação e desempate, a forma de divulgação dos resultados e as demais condições necessárias à realização do certame.

§ 3º A aprovação na seleção pública simplificada não gera direito à contratação dos candidatos classificados além do número de vagas estabelecido, ficando eventual convocação condicionada à existência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Os contratos temporários celebrados com fundamento nesta Lei terão natureza administrativa e observarão, quanto ao prazo de duração, prorrogação, direitos, deveres, hipóteses de extinção e demais condições, a legislação municipal que disciplina a contratação temporária de pessoal.

Art. 8º A lotação dos contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade das unidades escolares, observados o número de turmas, o quantitativo de estudantes e as demais circunstâncias relacionadas à organização da rede pública municipal de ensino.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 10. As contratações realizadas com fundamento nesta Lei observarão os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às escalas de trabalho, ao controle de frequência e à distribuição dos Auxiliares de Sala entre as turmas e unidades escolares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Auxiliar de Sala	50	40 (quarenta) horas	Ensino superior, cursando ou concluído, em qualquer área	R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO
DE 2026.**

Suzanira Gomes da Rocha
LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício